

- cópia -

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR HAILTON DA SILVA CUNHA**  
**DD. DELEGADO CHEFE DA DELEGACIA ESPECIAL DO MEIO AMBIENTE**

**ASSOCIAÇÃO DOS ADQUIRENTES DE LOTES NO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL TOMAHAWK**, pessoa jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 04.851.102/0001-71, sediada no SCLRN 712, Bloco B, Loja 42, Brasília/DF, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ROGÉRIO COSTA DE ARAÚJO PEREIRA e Diretor Financeiro, Sr. JOAQUIM BARCELOS DOS PASSOS, e **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL TOMAHAWK**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 04.851.102/0001-71, sediado no SCLRN 712, Bloco B, Loja 42, Brasília/DF, neste ato representado por seu Síndico, Sr. ROGÉRIO COSTA DE ARAÚJO PEREIRA e Diretor Financeiro, Sr. JOAQUIM BARCELOS DOS PASSOS, vêm, respeitosamente perante V.Exa., expor e requerer o que segue:

1. O parcelamento de solo denominado Condomínio Residencial Tomahawk encontra-se em fase de regularização, cujo Processo de Oposição nº 2004.01.1.054067-5, que tramita perante a Vara do Meio Ambiente Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal, está em fase de produção de prova pericial, requerida pelo Condomínio e deferida pelo em. Magistrado da Vara do Meio Ambiente Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal.

2. Salientamos que o laudo pericial foi entregue pelo Perito Oficial designado pelo Juiz Carlos Divino e, segundo conclusões emitidas pelo Sr. Perito Oficial, que lavrou o laudo acostado aos autos da Ação de Oposição (Processo nº 2004.01.1.054067-5) em data de 18/11/2010, **a área em que será efetivada a implantação do Condomínio Residencial Tomahawk encontra-se sob domínio particular**, salientando que, na mesma oportunidade, o Sr. Perito Oficial consignou ainda que, tão somente o parcelamento de solo denominado Condomínio Residencial Tomahawk apresentou documentação comprobatória da compra e venda da gleba de terras objeto da lide.

3. Todavia, uma vez que houveram impugnações ao laudo pericial, tanto por parte da TERRACAP, quanto por parte dos outros demandantes na Ação de Oposição, o MM. Juiz Carlos Divino determinou que o Sr. Perito Oficial prestasse os devidos esclarecimentos, conforme requerido pelas partes e, em data de 22/03/2011, o Sr. Perito Oficial Carlos Augusto além de esclarecer os pontos suscitados, ratificou os termos do laudo anteriormente apresentado.



Handwritten signature of the official.

4. Ocorre que, atualmente o próprio em. Magistrado da Vara do Meio Ambiente formulou novos quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito Oficial, razão pela qual, o processo encontra-se com o mesmo, para fins de efetuar novo complemento ao laudo, razão pela qual, a perícia acima noticiada ainda não foi objeto de homologação por aquele Magistrado da Vara Fundiária.

5. Insta salientar que, antes mesmos do início dos trabalhos periciais serem iniciados, os ora Requerentes insistentemente levam ao conhecimento dos associados e/ou terceiros interessados, **acerca da impossibilidade de serem efetivadas transações que envolvam imóveis do Condomínio**, a fim de que, em virtude de denúncias, ainda que infundadas, os processos judiciais e administrativos em andamento, não sejam paralisados.

6. As medidas adotadas pelos ora Requerentes são divulgadas em seu sítio eletrônico ([www.tomahawk.condominios.com.br](http://www.tomahawk.condominios.com.br)) e junto ao Caderno de CLASSIFICADOS, no Correio Braziliense, por ser um jornal de grande circulação no Distrito Federal e entorno, sendo importante esclarecer que tais medidas visam coibir a comercialização de lotes de terreno no parcelamento de solo denominado Condomínio Residencial Tomahawk, até que haja um posicionamento judicial definitivo a respeito da dominialidade da área, fato que ainda não ocorreu, tal como noticiado linhas acima.

7. Ocorre que os alertas não estão sendo observados seja por alguns associados ou terceiros interessados agindo em nome daqueles e, em razão disso, a Associação dos Proprietários Condôminos Granjas Reunidas do Mirante, que litiga com o Condomínio Residencial Tomahawk nas ações de Interdito Proibitório (Processo nº 2002.01.1.052508-8) e na Oposição (Processo nº 2004.01.1.054067-5), ajuizou a Ação de Atentado (Processo nº 2011.01.1.107444-2), perante o r. Juízo da Vara do Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal, inclusive anexando cópias de anúncios, visando comprovar que a Associação e Condomínio Residencial Tomahawk estão modificando a situação da área em que será efetivamente implantado o condomínio, por supostamente estarem comercializando lotes de terreno, razão pela qual pugnam pelo deferimento de medida liminar, tão somente para fins de ser autorizada a colocação de placas na área objeto da lide, identificando que o local encontra-se *sub judice*.

8. Ocorre que, o Magistrado da Vara do Meio Ambiente, fazendo uso do seu poder geral de cautela, deferiu a medida liminar pleiteada, em termos, tão somente para determinar ao Condomínio e à Associação, ora Requerentes, que se abstenham em modificar a situação de fato da área em litígio, bem **como não comercializar lotes de terreno no mesmo local, sob pena da multa expressiva fixada em R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), para cada infração que venha a desrespeitar os termos da medida liminar concedida** (vide inteiro teor da decisão, cuja cópia segue em anexo).

9. **Desde já, informamos a V.Exa. que, os termos da medida liminar acima noticiada não é rechaçada pelos ora Requerentes, até porque, a determinação ali contida, visa coibir as práticas ilegais que rotineiramente ocorrem sem o consentimento daqueles e que, cujo controle anterior à liminar era praticamente impossível.**

10. Sendo assim, com base não apenas nos pareceres exaustivamente já divulgados pela advogada constituída pelos ora Requerentes, que são divulgados no sítio eletrônico daqueles, agora, principalmente em virtude da liminar acima noticiada, que encontra-se em plena vigência, **qualquer transação envolvendo lotes de terreno no parcelamento de solo denominado Condomínio Residencial Tomahawk é proibida.**

11. Por outro lado, os Requerentes não conseguem identificar alguns anúncios envolvendo a comercialização de lotes no parcelamento de solo denominado Condomínio Residencial Tomahawk, que são divulgados pelo Jornal Correio Braziliense nos dias de quinta-feira e principalmente no domingo, pois, quando os representantes legais dos Requerentes ligam nos números anunciados ou não atendem, ou telefone encontra-se desligado ou fora da área de serviço ou, quando percebem tratar-se de suposta investigação, desconversam e afirmam não estarem comercializando os imóveis.

12. As cópias dos jornais, em anexo, são comprobatórias dos fatos acima alegados, que inclusive, já foram objeto de ofício ao Presidente do Jornal Correio Braziliense, que respondeu aos ora Requerentes acerca da impossibilidade de serem coibidos os anúncios envolvendo lotes de terreno no parcelamento de solo denominado Condomínio Residencial Tomahawk (vide correspondências anexas).

**DIANTE DO EXPOSTO**, solicitamos os bons ofícios de V.Exa., no sentido de ser determinada apuração dos fatos ora noticiados, a fim de viabilizar a identificação dos responsáveis pelos anúncios noticiando transações de lotes de terreno no parcelamento de solo denominado Condomínio Residencial Tomahawk, aplicando-se as penalidades previstas em lei, uma vez que os associados de boa fé não podem e não devem responder administrativamente ou em juízo, em decorrência das ilegalidades praticadas por indivíduos que nem sequer podem ser identificados por intermédios dos anúncios ilegais.

Desde já, colocamo-nos a inteira disposição de V.Exa. e equipe, para fins de serem prestados os devidos esclarecimentos, caso necessário.

Esperam deferimento.

Brasília/DF, 10 de fevereiro de 2012.

  
ASSOCIAÇÃO DOS ADQUIRENTES DE LOTES NO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL TOMAHAWK  
Presidente Rogério Costa de Araújo Pereira      Diretor Financeiro Joaquim Barcelos dos Passos

  
CONDOMÍNIO RESIDENCIAL TOMAHAWK  
Síndico Rogério Costa de Araújo Pereira      Subsíndico Joaquim Barcelos dos Passos